



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado por ata
Dia: 21/10/2017

Responsável
Maria Regina de Oliveira
Sec. Administração
Ewbank da Câmara

LEI Nº.825/2017

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo a estudantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma ajuda de custo mensal aos estudantes residentes no Município de Ewbank da Câmara que estudem em Santos Dumont ou Juiz de Fora, nos seguintes importes:

- a) estudantes que frequentem cursos em Santos Dumont: R\$ 80,00 (oitenta reais);
- b) estudantes que frequentem cursos em Juiz de Fora: R\$ R\$ 100,00 (cem reais);

§ 1º. - A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo somente será prestada nas hipóteses em que os estudantes não sejam assistidos pelo transporte gratuito fornecido pelo Município de Ewbank da Câmara.

§ 2º. – Esta ajuda de custo será paga somente a partir do mês de março de 2017 e se estenderá até o mês de dezembro de 2017.

Art. 2º. – Somente os estudantes que estejam frequentando cursos superiores, tecnológicos e técnicos de segundo grau, em modalidades não existentes no Município, farão jus ao benefício de que trata a presente Lei.

Art. 3º. – Para terem direito ao benefício previsto nesta Lei, os beneficiados deverão comprovar estarem matriculados na instituição de ensino respectiva, bem como, trimestralmente, comprovarem a frequência escolar perante a Secretaria Municipal de Educação, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

Art. 4º. – A concessão do benefício de que trata a presente Lei dependerá de requerimento feito por escrito, em formulário próprio, junto à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de cópias da Carteira de Identidade, CPF, comprovantes de matrícula e de residência e dados da conta bancária de titularidade do beneficiado ou de seu representante legal, na qual o depósito do benefício será efetivado.

Art. 5º. – O pagamento do benefício se dará apenas por meio de depósito bancário em conta cujo titular seja o beneficiado ou seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 811/2016.

Ewbank da Câmara, 21 de fevereiro de 2017.

José Maria Novato
Prefeito Municipal de Ewbank da Câmara

Maria Regina de Oliveira
Secretária Municipal de Administração